Câmara Municipal

	PROTOCOLO DE CESSÃO PRECÁRIA
	MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL
	CMAD - CONSERVATÓRIO DE MÚSICA E ARTES DO DÃO
SAL	1.º - MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, NIPC 506 684 920, com sede
GAL D	na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representado pelo
CARRE	Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, doravante designado por primeiro
606-0	outorgante;
343	2.º - CONSERVATÓRIO DE MÚSICA E ARTES DO DÃO, propriedade de
	Edições Convite à Música, L.da, NIPC 504 255 070, com sede em Casa da
	Peneirada, Rua Santo Estêvão, n.º 6, Santa Comba Dão, 3440-324 Santa Comba
	Dão, representado por Luís Filipe Curveira de Matos e Fernando Paulo Soares
	Gomes, doravante designado por segundo outorgante;
	Considerando que:
	a) São atribuições genéricas dos municípios tudo o que disser respeito aos
	interesses próprios das populações que os respetivos órgãos municipais
1	representam;
	b) Compete à Câmara Municipal cooperar e apoiar iniciativas nos domínios
	do conhecimento e do saber;
	c) O CMAD - Conservatório de Música e Artes do Dão tem vindo e continua
	a desenvolver um trabalho exemplar no ensino da música à comunidade
	carregalense, com especial incidência nos mais jovens;
0764	d) O CMAD promove, sem praticamente quaisquer custos para a Câmara
20008	Municipal, espetáculos de grande valia, com importantes impactos nas populações
Le D	do Concelho;



e) A Câmara Municipal de Carregal do Sal, na reunião ordinária realizada
no dia vinte e oito de setembro de dois mil e doze, deliberou apoiar a criação de
instalações próprias para a lecionação das aulas do CMAD, mais propriamente na
antiga escola do primeiro ciclo de Carregal do Sal, sita na Rua Conde Ferreira,
nesta Vila de Carregal do Sal;
f) Face ao exposto e na sequência do acordado na reunião de trabalho
realizada no dia quatro de novembro de dois mil e treze, a Câmara Municipal de
Carregal do Sal, na sua reunião ordinária realizada em oito de novembro de dois
mil e treze, deliberou continuar a apoiar os projetos do CMAD;
Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente
PROTOCOLO DE CESSÃO PRECÁRIA que se regerá pelas cláusulas seguintes:
PRIMEIRA:
1. Com vista à manutenção de instalações próprias para a lecionação das
aulas do CMAD – Conservatório de Música e Artes do Dão no Concelho de Carregal
do Sal, o primeiro outorgante obriga-se perante o seguindo outorgante a:
a) Ceder as instalações da antiga escola do primeiro ciclo de Carregal do
Sal, localizadas na Rua Conde Ferreira, nesta Vila de Carregal do Sal;
b) Assumir os encargos com o funcionamento das infraestruturas existentes
(água e luz);
c) Disponibilizar, a partir da rede pública, acesso gratuito à internet;
d) Assumir os encargos inerentes ao aquecimento das instalações;
e) Autorizar a utilização, por parte do CMAD e no âmbito do objeto do
presente protocolo, do mobiliário existente nas instalações (armários, cadeiras e
mesas)

Câmara Municipal

p <mark>lanea</mark> mento e prioridades concertadas entre as partes, as obras e trabalhos
con <mark>siderados</mark> necessários ao bom funcionamento das aulas do CMAD e
manutenção do edifício, sem prejuízo das que possam vir a ser realizadas nos
termos da alínea e) do número um da cláusula quarta deste protocolo
3. Em obediência à alínea d) dos considerandos constantes do presente
protocolo, compete ao CMAD — Conservatório de Música e Artes do Dão, promover,
reportado a cada ano letivo, o mínimo de dois espetáculos especialmente
dedicados à comunidade carregalense
SEGUNDA:
O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do edifício designado
por escola do primeiro ciclo de Carregal do Sal, sito na Rua Conde Ferreira, nesta
Vila de Carregal do Sal, inscrito na matriz predial da Freguesia de Currelos,
Papízios e Sobral, sob o n.º U-1063, e descrito na Conservatória do Registo
Predial de Carregal do Sal sob o n.º 02338/240603
TERCEIRA:
O edifício identificado na cláusula precedente encontra-se desativado
desde que entrou em funcionamento o Centro Educativo Nun' Álvares, em Carregal
do Sal, no ano letivo de dois mil e doze a dois mil e treze, tendo nessa altura sido
cedido ao CMAD por protocolo celebrado entre as partes e datado de um de
outubro de dois mil e doze
QUARTA:
1. Tendo em conta os considerandos e a deliberação da Câmara Municipal,
atrás mencionados, o primeiro cede ao segundo outorgante, o imóvel melhor



identificado na cláusula segunda do presente protocolo, nos seguintes termos:
a) Forma de cedência – cessão;
a) i omia de cedencia – cessão,
b) Prazo de cessão – cinco anos, eventualmente renováveis;
c) Encargos do edifício – da responsabilidade do primeiro outorgante;
d) Seguros do edifício – a promover pelo primeiro outorgante, de acordo
com as exigências legais aplicáveis;
e) Manutenção do edifício – a cargo do segundo outorgante, de acordo com
o plano que vier a ser estabelecido pelos serviços municipais e sempre com prévia
apreciação destes e aprovação da Câmara Municipal, sem embargo do preceituado
no número dois da cláusula primeira deste protocolo
2. Quaisquer obras, intervenções, melhoramentos e adaptações no edifício
que o segundo outorgante pretenda levar a efeito, terão de ser precedidas da
necessária autorização/aprovação da outorgante Câmara Municipal
QUINTA:
No caso de incumprimento por parte do segundo outorgante e
independentemente de estarem a decorrer prazos, a Câmara Municipal notificará a
cessionária e tomará posse imediata do edifício, revertendo o mesmo à esfera
jurídica da Câmara Municipal, com as benfeitorias existentes e sem direito a
,
qualquer retenção ou indemnização ou compensação
qualquer retenção ou indemnização ou compensação
qualquer retenção ou indemnização ou compensação
qualquer retenção ou indemnização ou compensação

Câmara Municipal

protocolo, quer pelas benfeitorias entretanto concretizadas
SÉTIMA:
<mark>-O segu</mark> ndo outorgante obriga-se a facultar o uso das instalações ora
cedidas ou parte das mesmas à Câmara Municipal para a realização de qualquer
iniciativa por parte desta, ou de outra entidade pública ou do Estado, mormente no
que concerne a uso para atos eleitorais, entre outros
OITAVA:
Em tudo o omisso regem as disposições legais aplicáveis
Carregal do Sal, 11 de novembro de 2013
O Primeiro Outorgante,
(Rogério Mota Abrantes)
O Segundo Outorgante,
(Luís Filipe Curveira de Matos)
(Fernando Paulo Soares Gomes)